PARECER JURIDICO Nº 026/2026 DAJ-URB

Análise jurídica do Edital do Processo Licitatório nº 002/2026 GC-URB-001. Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – GC – URB - 001. Lei n° 14.133/2021.

Referente ao Processo Administrativo SEI nº 16.002346/2026-11.

INTERESSADOS: Gerência de Licitações e Contratos, da URB Recife.

ASSUNTO: Análise jurídica de edital de licitação para a Contratação de empresa especializada para executar Projeto de Trabalho Técnico Social (TTS), envolvendo atividades de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, de Educação Ambiental e Patrimonial e de Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção relativa às famílias atingidas por intervenções estruturais na localização próxima ao Canal da Mauricéia, no bairro do Ipsep, Recife-PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) e demais anexos do **Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2026 – GC – URB - 001**, **sob o regime de empreitada por preço global, tipo técnica e preço.**

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Agente de Contratação desta Autarquia, Gláucio Mendonça Brasileiro, através do Despacho URB/DPR/DAF/GLC Nº 95/2026, no Processo Administrativo SEI nº 16.002346/2026-11, que tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao processo licitatório em epígrafe.

Foram encaminhados, juntamente com o despacho acima referido, os documentos anexados ao Processo Administrativo SEI nº 16.002346/2026-11, advindos da área técnica, a Diretoria de Integração Urbanística - DIU.

A presente documentação analisada refere-se a **fase preparatória da licitação**, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e se trata dos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, com o objetivo de assessorar a unidade demandante no controle de legalidade.

Este Parecer não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pela diretoria demandante, por isso, os documentos apresentados através do **Despacho URB/DPR/DIU/GGIU Nº 32/2026,** terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

De acordo com os documentos enviados conjuntamente com o **Despacho URB/DPR/DIU/GGIU Nº 32/2026,** os mesmos se mostram de acordo com as exigências previstas no Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso

> VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Tais documentos fazem parte da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, observa-se que a Diretoria de Integração Urbanística elaborou e enviou um Projeto de Trabalho Técnico Social – PTS, estudo detalhado da intervenção a ser realizada, onde dispõe, dentre outras informações, sobre a proposta de trabalho a ser desenvolvida, a área beneficiada, os objetivos, as condições operacionais para o trabalho, a metodologia e abordagem a ser desenvolvida.

O Estudo Técnico Preliminar, no qual consta fundamentada a necessidade de contratação, a localização, área requisitante, a estimativa das quantidades e do valor da contratação, além dos requisitos de contratação e aspectos mínimos a serem atendidos pelas licitantes, além da qualificação técnica e declaração de viabilidade.

No Termo de Referência, também bastante detalhado, há definição do objeto e dos objetivos, fundamentação e requisitos da contratação, a descrição da solução que define: o objeto da intervenção, a proposta metodológica para o trabalho social, o detalhamento das atividades previstas, os produtos e atividades por período, prazos, cronogramas, equipe técnica e qualificação técnica, além da forma e critério de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária, tudo conforme disposto no art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também foi enviado o Mapa de Risco, conforme previsto no inc. "X", do referido Artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Nota de Reserva, que detalha a origem dos recursos e previsão orçamentária dos recursos encontra-se também anexada.

No concernente à autorização de autoridade superior para abertura de processo licitatório, aconteceu mediante à anuência da autoridade superior, ou seja, por meio do despacho **URB/DPR Nº 529/2026** do Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife – URB Recife. Trata de passo crucial para sua celebração, garantindo transparência dentro dos limites legais.

Desta forma, considera-se que estão cumpridas as exigências técnicas constantes da fase de planejamento da licitação.

Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter: o objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e as penalidades da licitação, à fiscalização e a gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Foi escolhida a modalidade licitatória Concorrência, adequada e utilizada para atender a contratação de serviços especiais, conforme o art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/2021, na sua forma de disputa eletrônica, sendo o critério escolhido de julgamento Técnica e Preço, conforme, alínea "a" do referido artigo.

O objeto da licitação está bem definido e de acordo com os documentos técnicos apresentados.

O modo de disputa será o **fechado**, como indicado no Edital, em consonância com o inciso II do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estabelecido o orçamento estimado e planilha detalhada, inclusive com composições de Custos unitários, conforme disposto no art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme estabelecido e justificado no Estudo Técnico Preliminar, fica impedida a participação de consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, considerado o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No edital sob análise figuram os seguintes conteúdos: 1. Preâmbulo, 2. Informações Preliminares. 3. Objeto, 4. Valor estimado, 5. Recursos Orçamentários, 6. Componentes deste edital, 7. Condições para participação. 8. Credenciamento no sistema eletrônico de licitação – licitar digital 9. Impugnação ao edital e pedidos de esclarecimentos, 10. Participação de Consórcios/cooperativas, 11. Não poderão participar desta licitação, 12. Registro e Apresentação da Proposta Técnica e da Proposta de Preços, 13. Proposta Técnica, 14. Proposta de Preço, 15. Sessão de abertura e classificação das propostas de Técnica e Propostas de Preço. 16. Julgamento das propostas de Técnica e de Preço, 16.4. A Desclassificação da proposta Técnica e da Proposta

de Preço, 16.5 Nota da proposta técnica, da proposta de preço e nota final. 17. Da situação de empate ficto, empate e desemparte. 18. Habilitação. 18.15. Habilitação Jurídica. 18.16 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista. 18.17 Qualificação Econômico-Financeira. 18.18 Qualificação Técnica. 18.19. Declarações. 19. Julgamento da Habilitação. 19.3 Será Inabilitada a licitante que: 20. Prazos da proposta, Execução do serviço e Vigência e Prorrogação do Contrato, 21. Recursos Administrativos, 22. Homologação e Adjudicação, 23. Celebração do contrato e garantia contratual, 24. Execução do contrato e possíveis alterações, 25. Gestão e Fiscalização do Contrato. 26. Recebimento do Objeto, 27. Alteração e extinção/rescisão contratual. 28. Pagamento das faturas. 29. Reajustamento de Preços, 30. Infrações e Sanções Administrativas, e respectivos prazos 31. Divulgação do Resultado. 32. Prevenção e combate à fraude e corrupção, 33. Extinção e Nulidade do contrato, 34. Revogação ou Anulação do certame, 35. Disposições finais.

Em cada um dos tópicos acima mencionados há definições impositivas e uniformes para as situações ali previstas. As cláusulas inseridas no instrumento convocatório não reproduzem condições que impeçam ou restrinjam a participação dos interessados em participar do processo licitatório em questão. As normas de ordem técnica foram extraídas do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo do Edital.

Quanto ao conteúdo da minuta contratual, em linhas gerais, constam as cláusulas necessárias descritas pelo art. 92 da Lei 14.133/2021.

Isto posto e considerado, dentro dos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, o juízo de oportunidade e conveniência do procedimento licitatório em análise, o procedimento licitatório poderá conduzido, visto que não vislumbramos óbice legal ao prosseguimento do presente processo, podendo a licitação ter continuidade pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência Eletrônica, do tipo Técnica e preço, visto que estão de acordo com as normas previstas na Lei Federal n° nº 14.133/2021.

É o parecer.

Recife/PE, 23 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE NELSON VILELA BARBOSA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

José Nelson Vilela Barbosa Filho

Diretor de Assuntos Jurídicos